



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 4.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

~~RESOLUÇÃO N.º 13, DE 23 DE ABRIL DE 2003.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 e 54 da LC n.º 053/01;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1.º – O art. 3.º da Resolução n.º 034, de 18.12.02, passa a vigorar com a
seguinte redação:~~

~~“Art. 3.º – Os valores das diárias serão os seguintes:~~

~~I – servidores de nível superior: 15% (quinze por cento) do vencimento básico
do cargo de provimento efetivo, código TJ/NS-1, classe A, nível I;~~

~~II – servidores de nível médio: 15% (quinze por cento) do vencimento básico do
cargo de provimento efetivo, código TJ/NM-1, classe A, nível I;~~

~~III – servidores de nível básico: 23% (vinte e três por cento) do vencimento
básico do cargo de provimento efetivo, código TJ/NB-1, classe A, nível I”.~~

~~Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.~~

~~Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.~~

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**

**Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente**

**Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça**

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. CRISTÓVÃO SUTER

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 2632, p. 4, 01 Mai. 2003.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20030501.pdf>